



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2011 (Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 18/2011
(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Altera o Código de Processo Civil para dispor sobre o julgamento e acrescenta artigo dispondo sobre a baixa de processos e autorizando a criação de plenário virtual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para prever o plenário virtual e acrescenta artigo dispondo sobre a baixa de processos.

Art. 2.º O art. 552 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a redação seguinte.

Art. 552. O relator apresentará eletronicamente o seu voto e apenas haverá sessão física de julgamento se o relator ou os demais desembargadores pleitearem, bem como se o membro do Ministério Público ou as partes desejarem fazer sustentação oral ou se algum desembargador apresentar voto divergente.

Parágrafo único. Após intimação sobre disponibilidade do voto as partes têm cinco dias para pedir sessão física de julgamento. (NR)

Art. 3.º A Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido dos artigos seguintes.

Art. 251-A. A baixa ou arquivamento de processos somente poderá ser feita pelo distribuidor ou pelo escrivão/diretor de Secretaria, enquanto o arquivamento provisório ou definitivo dependerá de despacho expresso do juiz.

Parágrafo único. Antes de efetivar a baixa ou arquivar o processo deverá o escrivão/diretor publicar a baixa ou arquivamento no Diário online para ciência pública.

Art. 552-A. Os tribunais deverão estimular a formação de plenários virtuais para julgamentos.

Parágrafo único. Caso haja julgamento através do plenário virtual ou físico os interessados deverão se inscrever para sustentação oral, com no mínimo 48 horas de antecedência para melhor gerenciamento da pauta.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2011.

Deputado **VITOR PAULO**
Presidente